



Lei nº 1409/2026

Araguatins, 07 de maio de 2026.

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação originária, passando à categoria de bem dominical, a área pública de propriedade do Município de Araguatins/TO, conforme descrição abaixo:

**Parágrafo único.** O imóvel denominado PARTE DO LOTE 03 – GLEBA 03 B, localizado no município de Araguatins, com área total de 2.500,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 220,00 metros, de propriedade da Prefeitura Municipal de Araguatins, possui as seguintes características e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-04, de coordenadas N 9.375.809,06 m e E 819.106,18 m; deste, segue de frente, confrontando com a Rua Nero Macedo, com distância de 40,00 metros até o vértice P-01, de coordenadas N 9.375.810,79 m e E 819.066,21 m; deste, segue pela lateral direita, confrontando com parte do Lote 03 / Gleba 03 A, com distância de 70,00 metros até o vértice P-02, de coordenadas N 9.375.871,85 m e E 819.100,44 m; deste, segue pelo fundo, confrontando com parte do Lote 03 / Gleba 03 A, com distância de 40,00 metros até o vértice P-03, de coordenadas N 9.375.870,12 m e E 819.140,41 m; deste, segue confrontando com a Rua Projetada 01, com distância de 70,00 metros até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Araguatins não pode parar

Adm. 2025/2028



Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000, sendo que todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.924.551/0001-90, com a finalidade de instalação da sede da 5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Araguatins.

**Art. 3º** - O imóvel doado será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para a instalação e funcionamento de unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Araguatins, podendo contemplar:

- I – prevenção e combate a incêndios;
- II – ações de defesa civil;
- III – atendimento a emergências;
- IV – desenvolvimento de projetos de caráter educacional, social e ambiental vinculados às suas atribuições institucionais.

**Parágrafo único.** É vedado ao donatário ceder, locar, alienar, transferir ou dar destinação diversa ao imóvel objeto da presente doação, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Araguatins/TO, com todas as suas benfeitorias e sem direito a qualquer indenização, caso:

- I – não seja iniciada ou concluída a implantação da unidade no prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei;
- II – seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei;
- III – ocorra paralisação injustificada das atividades;
- IV – haja descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 5º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário, inclusive emolumentos cartorários, correrão por conta do donatário.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Araguatins não pode parar

Adm. 2025/2028



**Art. 6º** - A doação será formalizada por escritura pública, com cláusula de reversão e demais encargos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - A presente doação é realizada em razão do relevante interesse público, visando à melhoria da segurança da população, ao fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndios e ao atendimento de emergências no Município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 07 de maio de 2026.**

Assinado de forma digital  
por AQUILES PEREIRA DE  
SOUSA:21514909120  
Dados: 2026.05.07  
11:10:31 -03'00'

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

Em: \_\_\_\_\_

*Luciênio Monteiro Costa*  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto N° 104/2026